

ACÓRDÃO Nº 1024/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.171/2016-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representante legal: Martha Almeida Beck (OAB/DF 45.297) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fábio Henrique Santana de Carvalho ao Acórdão 9030/2017-TCU-1ª Câmara prolatado em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por atenderem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1024-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral